



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

## CONTRATO Nº081/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2024

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrito no CNPJ nº 87.489.910/0001-68 neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**.

**CONTRATADA:** LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, constante do Memorando RPPS 019/2024, em consonância com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2024**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, II, e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar a Avaliação **Atuarial 2025, de encerramento do exercício de 2024**, compreendendo os seguintes itens:

##### a) Avaliação atuarial de encerramento de exercício

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.
- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município.
- Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.
- Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.
- Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

sustentabilidade do plano de benefícios.

- Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes.
- Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 1.467/2022.
- Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
- Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
- Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente.
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária à sua alteração.
- Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.
- Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.
- Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

### **b) Apuração da Duração do Passivo:**

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (*duration*), à luz da Portaria 1.467/2022.
- Elaborar demonstração da *duration*, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

### **c) Apuração de balanço de ganhos e perdas atuariais**

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodo.sul.org](mailto:contratosps@saopedrodo.sul.org)

---

de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.

- Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

### d) Análise da sensibilidade do passivo atuarial

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.

### e) Avaliação do Custeio Administrativo

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

### f) Estudo de viabilidade do Plano de Custeio

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo.
- Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.
- Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

### g) Assessoria via e-mail, telefone ou videoconferência.

Periodicidade: Eventual

- A **CONTRATADA** disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de e-mail, telefone ou videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

## CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** - O valor total do presente contrato será de **R\$ 11.250,00** (onze mil, duzentos e cinquenta reais), já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**2.2.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

**2.3.** Considera-se a entrega do serviço dos serviços, o preenchimento do DRAA na página eletrônica da SPREV pela **CONTRATADA**, após a autorização do **CONTRATANTE**.

**2.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata die, até o efetivo pagamento.

**2.5.** O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**2.6.** O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

**2.7.** O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

**a)** A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do **CONTRATANTE**, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

**b)** Após a avaliação dos serviços, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

**2.8.** O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

**2.9.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**2.10.** O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 4021061-8, Agência 0001 do Banco Inter S.A – Banco 077.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 3 - Secretaria Municipal da Administração.**

Unidade: 03 – Fundo de Previdência e Assistência do Servidor Municipal

Projeto Atividade: 2033 – RPPS – Regime Próprio de Previdência

Elemento: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

Cód. Despesa: 20

### **CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS**

**4.1** - As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela **CONTRATADA**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **inciso II, do art. 75**, da Lei nº 14.133/21.

5.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência, o valor contratado será corrigido monetariamente pelo índice do IPCA acumulado no período.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. O **CONTRATANTE** indicará à **CONTRATADA** o representante a quem competirá tratar, decidir e dirigir todas as questões relacionadas ao presente contrato.

6.1.1. Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** credencia junto ao **CONTRATANTE** como seus representantes o **Sr. Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, o **Sr. Rafael Porto de Almeida**, a **Sra. Maria Luza Borges**, o **Sr. Felipe dos Santos** e a **Sra. Natália Fagundes** a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

6.2. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O início dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, entregue na sede do RPPS, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A **CONTRATADA**, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade, se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE**, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados em razão deste contrato e que sejam de interesse do **CONTRATANTE**, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta relação, sob as penas da lei.

9.2. A **CONTRATADA**, através do profissional indicado, prestará os serviços descritos no item 1.1. deste instrumento atendendo a legislação vigente.

9.3. Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.6.** Sempre que solicitado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.9.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.12.** Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**9.15.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** quando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

- 
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou e outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.11.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**11.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodo.sul.org](mailto:contratosps@saopedrodo.sul.org)

11.3. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência do termo final pretendido.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato, de que trata o item anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se estas alterações não restringirem a capacidade da **CONTRATADA** de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.9. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.10. O **CONTRATANTE** poderá, ainda:

11.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste contrato.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Pedro do Sul, 29 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**  
**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
**CONTRATANTE**

**LUMENS ATUARIAL LTDA.**  
**GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Luciana Essy Brutti

Sara Crisana Simon

**Visto da Procuradoria Municipal:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 010/2024 – NLL

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO ATUARIAL, RELATIVOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA DO SUL – NESPREV, DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.”

**CONTRATADO:** LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, localizada à Rua Dr. Barcelos, nº 1135, sala 202 e 203, bairro Centro, Canoas, RS.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global da contratação é de **R\$ 11.250,00** (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, **a contar de 28 de agosto de 2024 até 27 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Nova Esperança do Sul, 28 de agosto de 2024

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Mural de acordo com Lei Municipal nº  
1.517/2014

De ...../...../..... a ...../...../.....

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**INEXIGIBILIDADE**

Inexigibilidade 002/2024; Contrato 037/2024. Objeto:  
Contratação de empresa para efetuar a  
Avaliação Atuarial 2024. Empresa: LUMENS ASSESSORIA E  
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.  
Valor total: R\$ 10.500,00

**Publicado por:**  
Cassiano Guazina  
**Código Identificador: 7F00C609**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Sul no dia 21/05/2024. Edição 3826  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



## SÚMULAS CONTRATUAIS

**CONTRATO:** 93/2024

**INEXIGIBILIDADE:** 37/2024

**CONTRATANTE:** Município de Arvorezinha – RS

**CONTRATADO:** LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA,  
CNPJ nº 18.934.959/0001-60

**OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração da Avaliação Atuarial Anual para o exercício de 2025, referente ao encerramento do exercício 2024 do Fundo de Previdência Social do Município de Arvorezinha – RPPS, de modo a atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022, publicada pelo Ministério da Fazenda.

**PRAZO:** 12 meses

**VALOR:** R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

Arvorezinha, 02 de agosto de 2024.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CONTRATO N° 097/2024

Termo de Contrato para contratação de empresa para prestação de serviço de avaliação atuarial 2025, referente ao encerramento do exercício 2024 do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Cachoeira do Sul, celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** autorizado através do Processo N.º 14797/2024 – Inexigibilidade n° 11/2024.

### NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE** - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, n° 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado contratante, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal **Angela Schumacher Schuh**.

**CONTRATADA** – **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° **18.934.959/0001-60**, com sede em **Canoas/RS**, sito na Rua **Doutor Barcelos**, Bairro: Centro, CEP: 92.310-200, adiante denominada **CONTRATADA**.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA I DO OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviço de avaliação atuarial 2025, referente ao encerramento do exercício 2024 do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Cachoeira do Sul, a pedido da Secretaria Municipal de Administração.

**2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

2.1. • Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

2.2. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.

2.3. Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.

2.4. Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.5. Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.
- 2.6. Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
- 2.7. Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 1.467/2022.
- 2.8. Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
- 2.9. Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
- 2.10. Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- 2.11. Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente.
- 2.12. Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária a sua alteração.
- 2.13. Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.
- 2.14. Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.
- 2.15. Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.
- 2.16. Para o caso de apresentação presencial, o valor será combinado previamente entre as partes, e poderá ser objeto de aditivo contratual até o limite de 25% do valor contratado.

### **3. PLANO DE TRABALHO:**

#### **3.1. APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO**

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2022.
- Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

#### **3.2. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS**

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.
- Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

#### **3.3. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL**

Periodicidade: Anual (outubro a março)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022;

### 3.4. AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

### 3.5. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;
- Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.
- Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

### 3.6. ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.

Periodicidade: Eventual

- A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

### 4. PRAZO DE ENTREGA:

- O produto “Relatório da avaliação atuarial anual” com seus anexos, deve ser apresentado até o dia 31 de março de 2025 para apreciação, estudo e deliberações da CONTRANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e parecer do Conselho de Administração do FAPS;
- 5. A contratada deverá, após a aprovação da contratante, proceder o envio das informações aos órgãos competentes até o dia fixado na legislação vigente.
- 6. Os pedidos de pareceres, relatórios ou resposta do atendimento técnico atuarial deverão ser fornecidos sempre formalmente no prazo de até 15 dias da solicitação.

## CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

## CLÁUSULA III DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)**, pelo serviço prestado.

- 3.2. O pagamento será através de depósito bancário na conta corrente da empresa contratada.

- 3.3. A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, para que ateste os serviços. Logo, a Secretaria devolverá a Nota Fiscal e o atesto para o Setor de Contratos que solicitará o pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**3.4.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Administração  
05.01 – Secretaria Municipal de Administração e Unid. Subordinadas  
2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
33903905 – Serviços Técnicos Profissionais  
1500 – Recursos não vinculados de impostos

### CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES

#### **4.1. Compete a CONTRATADA:**

- 4.1.1.** Cumprir o disposto no Termo de Referência, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 4.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constantes no Termo de referência.
- 4.1.3.** A contratada deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 4.1.4.** A contratada será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 4.1.5.** A contratada respeitará os horários de início e término do curso conforme estabelecido no Termo de referência.
- 4.1.6.** A contratada deverá emitir no mínimo 40 (quarenta) certificados em nome dos servidores inscritos, conforme lista enviada previamente pela Secretaria Municipal de Administração.

#### **4.2. Compete à CONTRATANTE:**

- 4.2.1.** Cumprir às competências
- 4.2.2.** Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- 4.2.3.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 4.2.4.** Enviar a lista com nome e demais informações necessárias dos servidores que participarão do curso.
- 4.2.5.** Disponibilizar o local e equipamentos adequados para os participantes do curso.

### CLÁUSULA V DAS PENALIDADES

- 5.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III – dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**5.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 5.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 5.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 5.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 5.1.

5.2.4. A sanção prevista no inciso III do 5.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 5.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 5.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 5.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 5.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 5.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

5.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 5.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 5.2.

5.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 5.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 5.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 5.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### CLÁUSULA VI DA RESCISÃO

#### **6.1. São motivos para rescisão do contrato:**

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial das entregas;
- e) falência, concordata ou insolvência cível;
- f) não der início às atividades no prazo previsto;
- g) e outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão do contrato.
- h) Por ato unilateral e escrito da Administração Pública e demais casos especificados no artigo 104 da lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá à contratada.

7.2. A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada no que concerne ao objeto deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros sem autorização expressa do contratante.

7.4. É vedada à contratada qualquer negociação com terceiros, ocasionando alterações no objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA VIII DO FISCAL DE CONTRATO

8.1- O fiscal de contrato será determinado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme portaria anexa ao processo.

8.2- Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

8.3- O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA IX DA INEXIGIBILIDADE

9.1- A presente contratação é Inexigível de Licitação, de acordo com o artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal N.º 14.133/21.

### CLÁUSULA X DO FORO

10.1- As partes elegem de comum acordo o FORO de Cachoeira do Sul para quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2- E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, 28 DE AGOSTO DE 2024.**

**ANGELA SCHUMACHER SCHUH**  
Prefeita  
Contratante

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA  
Contratada

**Hélio da Costa Garcia Júnior**  
Procurador Geral  
OAB/RS71229

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## **Parecer Jurídico 066/2024**

DA: Procuradoria

PARA: Secretaria Municipal de Gestão - CELICC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 663/2024. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO E GESTÃO ATUARIAL PARA O RPPS. LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 003/2024 - ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.**

### **OBJETO**

Trata-se de solicitação da Secretária Municipal de Gestão acerca da contratação de serviços técnicos especializados de avaliação e gestão atuarial para o RPPS, por dispensa de licitação. É o que se tem a relatar. Passa-se à análise jurídica.

### **PARECER**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União, quando afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

É sabido e consabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

**Art. 37 - omissis;**

...

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os**



***concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*** (grifamos)

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nessa senda, a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, ou seja, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações legais previstas.

É importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu art. 53, §1º, incisos I e II c/c o art. 72, inciso III, *verbis*:

***Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.***

***§1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:***

***I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;***

***II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.***

***Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:***

***I - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.***

Segundo **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

**“O decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.”** (grifamos)

Nesse sentido, a presente análise tem por finalidade verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta para compras e outros serviços até o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de acordo com o art. 75, inciso II, senão vejamos:



**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...  
**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Frise-se que o Decreto Presidencial nº 11.871/2023 atualizou os valores estabelecidos na referida Lei de Licitações e Contratos, passando o valor mínimo para a contratação por meio de dispensa de licitação para **R\$ 59.906,20 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e vinte centavos)**.

Conforme previsto no art. 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, requisito este já atendido (vide orçamentos).

O menor orçamento foi apresentado pela empresa **LUMENS ASSESSORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 18.934.959/0001-60**, no valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, dividido em parcelas bimestrais, portanto, passível de enquadramento no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações.

*Ex positis*, esta procuradoria **opina** pela possibilidade de contratação de forma direta na forma do presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**, eis que obedecidos os ditames legais contidos na Lei nº 14.133/2021. Este é o parecer jurídico, todavia submetido à vossa apreciação e decisão.

Atenciosamente.

Santiago, 31 de janeiro de 2024.

  
**LETICIA SPERANDEI SAGRILO TAMIOSSO**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RS 59.303

---

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 663/2024.  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE  
AVALIAÇÃO E GESTÃO ATUARIAL PARA O  
RPPS. LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 003/2024 -  
ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, **HOMOLOGO** o processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2024** e **ADJUDICO** a contratação da empresa **LUMENS ASSESSORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 18.934.959/0001-60**, no valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, dividido em parcelas bimestrais, cuja documentação apresentada atendeu aos requisitos legais para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação e gestão atuarial para o RPPS. Empenhada a despesa, lavre-se os termos do contrato e notifique-se a interessada para assinatura e a prestação da respectiva obrigação contratual.

Santiago, 31 de janeiro de 2024.

MARCELO GORSKI DE Assinado de forma digital por MARCELO  
GORSKI DE MATOS:00903195089  
MATOS:00903195089 Dados: 2024.01.31 13:22:46 -03'00'

**MARCELO GORSKI DE MATOS**

Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito

---

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

---

**INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES**  
**SÚMULA DO CONTRATO**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES**  
**SÚMULA DO CONTRATO**

SÚMULA DO CONTRATO nº 2006/2023.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 076/2023.  
CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA  
ATUARIAL LTDA - CNPJ: nº 18.934.959/0001-60.

DO OBJETO: Elaboração de 01(um) cálculo atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do Município de São Leopoldo- RS

PRAZO: prazo de vigência será de 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Do Valor e do Pagamento: O preço Global para o fornecimento do objeto ora formalizado, é de R\$ 14.250,00 (catorze mil, duzentos e cinquenta reais), que serão pagos em parcela única, após a entrega dos trabalhos.

Da Justificativa: A dispensa de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se por se tratar de preço inferior a previsto em lei.

Da Fundamentação Legal: Art.24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste projeto estão previstos em recursos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de SL, 27.01.04.122.0003.2701 – Manutenção da Administração do IAPS; 3.3.90.39.00.00.00-0802-0000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2023

**LILIAN MICHELE DA SILVA**

Diretora Geral Do IAPS

**Publicado por:**  
Janaína Regina Adriano  
**Código Identificador:** 1713E249

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/09/2023. Edição 3665

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



Caixa de Prestação de Assistência à Seguridade Social dos  
Servidores Municipais de Ernestina

CAPESER/FAP  
PUBLICADO EM 19/09/24

*Natália M. Lehnardt*  
Natália Magarinus Lehnardt  
Presidente CAPESER

*Súmula de Contrato*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025**

Contratante: **CAIXA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SEGURIDADE SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ERNESTINA – CAPESER**

Contratado: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

Valor Anual: **R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais).**

Processo: ***Processo Administrativo 03/2024***

Modalidade: ***Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024***

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025**

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA  
Sec. Administração

Publicado em 19/09/24

*Bueno*  
**Jonas Schubert Bueno**  
Secretário Municipal da  
Administração Designado  
Portaria 143/2024

Ernestina/RS, 19 de setembro de 2024.

*Natália M. Lehnardt*  
**Natalia Magarinus Lehnardt**  
Presidente CAPESER

Câmara Municipal de  
Vereadores de Ernestina  
Publicado em 19/09/24

*Monia Elidia H. Dapper*  
**Monia Elidia H. Dapper**  
Diretora Geral